



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 28/2021

Cria o Programa de Moradia Social  
"Chalé Solidário Municipal"

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado em âmbito municipal o Programa de Moradia Social "Chalé Solidário Municipal", a fim de sanar contingências relacionadas à vulnerabilidade social, de acordo com o parágrafo único, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.858/2018.

**Art. 2º** - Os requisitos para concessão do benefício serão aqueles definidos na Lei Municipal nº 1.858/2018, que institui a Política Municipal de Habitação

**§ 1º** - Dar-se-á especial relevância, quando da análise do benefício pelo técnico social, às contingências sociais relacionadas à ausência de moradia digna, aliada à impossibilidade de arcar com aquisição de residência fixa.

**Art. 3º** - O Programa consistirá na disponibilização de residência, na modalidade "chalé" às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme requisitos definidos na Lei nº 1.858/2018.

Parágrafo único - Os chalés serão alocados em terrenos de titularidade ou posse do Município e serão concedidos de acordo com a disponibilidade, respeitada a ordem de precedência do requerimento e as preferências estabelecidas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 4º** - A moradia será concedida em caráter definitivo, desde que respeitadas as exigências contidas no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.858/2018.

**Parágrafo único** - As custas cartorárias e registrais correrão por conta do beneficiário.  
**Art. 5º** - Os beneficiários do Programa serão acompanhados e avaliados continuamente pela equipe técnica do Município através de visitas, com periodicidade não inferior a um ano.

**§1º** - As visitas objetivarão fiscalizar o objeto a que se destina a concessão, bem como se o beneficiário vem cumprindo com os requisitos formais e legais para posterior concessão definitiva.

**§2º** - As despesas com relação a manutenção, energia elétrica, abastecimento de água e demais despesas relativas ao uso do imóvel, correrão por conta do beneficiário ocupante do imóvel.

**Art. 6º** - Terão preferência na ordem de concessão do benefício criado por esta Lei, as mulheres vítimas de violência doméstica, as mulheres solteiras com filhos, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

POR UNANIMIDADE

APROVADO Em 22/08/2021  
Manoel Rodrigues Presidente

REGISTRADO Em 02/08/2021  
Sérgio Moaiz Rodrigues de Castro 1º SECRETARIO



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de Programa Específico destinado a atender demandas de vulnerabilidade social na área habitacional do Município, conforme preleciona o Art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.858/2018

A Lei Municipal nº 1.8528/2018 prevê a política municipal de habitação, e tem por finalidade, propiciar a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria das unidades residenciais a regularização urbanística, imobiliária e fundiária de habitações, reduzindo, no Município de Piratini-RS, o déficit habitacional das famílias, especialmente as de baixa renda possibilitando o acesso, de forma gradativa à habitação.

Os critérios para concessão de tais benesses aos munícipes e famílias inscritas vão de acordo com os regramentos especificados pelo Art. 6º, desta Lei, bem como os requisitos elencados pelo Art. 8º, da Lei Municipal nº 1.858/2018.

No presente caso, observa-se a grande demanda deficitária, nos últimos anos, de habitações de caráter social e a inexistência de programas habitacionais em nosso Município e, portanto, justifica-se a realização do projeto visando atender parcialmente a necessidade das famílias vulneráveis solicitantes ao auxílio moradia e a residências destinadas a suprir o déficit de atendimento social nesta seara, número este superior a 300 famílias.

Tal projeto apresentado evidencia grande impacto social na comunidade Piratiniense, além de promover condições dignas e saudáveis para a população, resultando em verdadeira transformação para a vida particular de cada beneficiário.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini 21 de julho de 2021.

  
**Marcio Manetti Porto**  
**Prefeito Municipal**



## ***PARECER JURÍDICO***

### ***PROJETO DE LEI***

***EMENTA: Cria o Programa de Moradia Social "Chalé Solidário Municipal"***

#### **1. RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de projeto de lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual visa criar o Programa de Moradia Social "Chalé Solidário Municipal", para apreciação em relação à sua constitucionalidade e legalidade.

**É o breve relatório.**

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere ao mérito do projeto de lei, conveniente a citação da Lei Municipal nº 1.858, promulgada e publicada em 18 de junho de 2009:

*Art. 2º - A Política Municipal de Habitação tem por finalidade, propiciar a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria das unidades residenciais a regularização urbanística, imobiliária e fundiária de habitações, reduzindo, no Município de Piratini-RS, o*



*déficit habitacional das famílias, especialmente as de baixa renda possibilitando o acesso, de forma gradativa à habitação.*

Como se percebe, o referido dispositivo legal tem por finalidade a adoção de medidas que visam atender as demandas habitacionais para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O presente projeto de lei visa a criação de Programa Específico destinado a atender demandas de vulnerabilidade social na área habitacional do Município, conforme preleciona o Art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.858/2018:

*Art. 7º - Poderão ser criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área habitacional, seja através de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.*

*Parágrafo único. Os programas específicos serão criados através de Lei específica para o referido programa.*

As medidas propostas no presente projeto de lei encontram-se previstas na legislação de regência, sendo que todos os elementos se coadunam com as regras esculpidas na Lei Municipal nº 1.858/2018.

Ademais, importante asseverar que o Programa Específico que se pretende a criação, apenas regulamenta a Lei Municipal nº 1.858/2018, devendo esta servir de base para todas as diretrizes, os objetivos, a finalidade, os regramentos e demais especificações que demandarem sobre o Programa em comento.

Ressalte-se que a análise em relação à pertinência de determinada medida que leva em conta a função social do programa social a ser instalado desenvolvido, deve ser realizada tanto pelo Prefeito Municipal quanto pelos parlamentares, fugindo da esfera de apreciação do presente parecer, estritamente técnico/jurídico.

Dessa, sob prisma constitucional e legal, não há óbice ao processamento do presente projeto de lei.



### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao processamento do presente projeto de lei, podendo ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer técnico/jurídico, de caráter consultivo, desta assessoria jurídica.

Piratini, 21 de julho de 2021.

*Luis Fernando Nunes Torrecasana Neto*

**Luis Fernando Nunes Torrecasana Neto**  
**Assessor Jurídico – OAB/RS 119.961**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 71/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 28/2021
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> CRIA O PROGRAMA DE MORADIA SOCIAL "CHALÉ SOLIDÁRIO MUNICIPAL".

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 28/2021, de 02 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que cria o Programa de Moradia Social "Chalé Solidário Municipal".

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

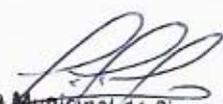
### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar da criação de Programa de Moradia Social "Chalé Solidário Municipal", que necessita autorização legislativa específica.

O presente Projeto de Lei prevê medidas que encontram amparo legal na Lei Municipal nº 1.858/2018, que trata da Política Municipal de Habitação.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 13 de setembro de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 28/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°28/2021, que – “CRIA O PROGRAMA DE MORADIA SOCIAL “CHALÉ SOLIDÁRIO MUNICIPAL””.

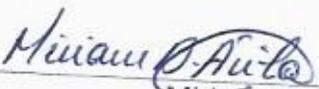
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 13 de setembro de 2021.

